

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº0001/2021

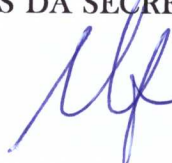
OBJETO DO EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS AFINS DO MUNICÍPIO , VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC.

RECURSO CONTRA A EMPRESA KARLA CAROLINE BARBOSA

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.466.145/0001-04, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422, na cidade de Aratiba, RS - CEP 99770-000, representada por seu sócio-administrador Maurício Lazzarotto de Araújo, CPF nº 002.120.140-48, vem, pela presente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO** na Licitação em epígrafe, dizendo e requerendo o que segue:

I - DOS FATOS:

O Município de Catanduvas abriu/lançou Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, com abertura para o dia 05 de Fevereiro de 2021, às 08:30 horas, com a finalidade de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS AFINS DO MUNICÍPIO , VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC".



Maurício L. de Araujo
Administrador
CPF 002 120 140-48

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Município de Treze Tílias/SC abriu/lançou Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021, com abertura prevista para o dia 16 de fevereiro de 2021, às 09:030 horas, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, COM O RESPECTIVO FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, COMPREENDENDO ROÇADAS, PODAS DE ARVORES, PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, E DEMAIS ATIVIDADES”.

II - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL:

Necessário se faz seja o Edital corrigido, tendo em vista não constarem alguns documentos e planilhas que deveriam ser exigidos para melhor execução do objeto da presente Licitação.

2.1. Empresa que for executar os serviços deverá possuir em seu quadro um responsável técnico:

O edital é omissivo no sentido de que a empresa que for executar os serviços deva possuir em seu quadro um responsável técnico, com emissão de ART, pois para execução dos serviços de roçada, poda de árvores e pinturas de meio fio, a legislação do CREA assim o exige.

Dito isto, necessário seja o Edital reformado para que se inclua no mesmo, a exigência de um responsável técnico, com emissão de ART, para fins de execução do objeto da licitação.

2.2. Termo de referência - exigência de até 08 profissionais:

Constatamos que no Termo de Referência, este possui valor global, constando que os serviços serão prestados por até 08 profissionais.


Maurício L. de Araujo
Administrador
CPF 002 120 140-48

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

III - PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (grifo nosso)

O princípio da **legalidade** representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

No direito público, princípio da legalidade está disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna. Ao contrário dos particulares, que agem por vontade própria, à Administração Pública somente é facultada agir por imposição ou autorização legal. Ou seja, inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima.

Citando as sábias palavras de Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

No princípio da legalidade a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina, trata-se de uma relação de subordinação para com a lei. Pois se assim não o fosse, poderiam as autoridades administrativas impor obrigações e proibições aos administrados, independente de lei. Daí decorre que nessa relação só pode fazer aquilo que está expresso na lei.

Analisando o princípio da legalidade na seara do Direito Administrativo, se conclui que toda a ação do Estado, em todos os níveis de atuação, que implique na obrigação de alguém fazer ou deixar de fazer alguma coisa, deve necessariamente ser precedido de uma lei que delineie os poderes-deveres do Estado, bem como os deveres relativos a um fazer ou a uma abstenção a que cada indivíduo está sujeito.


Maurício L. de Araujo
Administrador
CPF 002 120 140-48

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

Complementando o raciocínio, o doutrinador Roque Antonio Carrazza afirma que:

“A aplicação do princípio da legalidade conduz a uma situação de segurança jurídica, em virtude da aplicação precisa e exata das leis preestabelecidas”.

IV - DOS REQUERIMENTOS

DO EXPOSTO, a empresa ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, tendo em vista a apresentação de Propostas Inexequíveis, bem como, alicerçada nos Princípios da Legalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório, requer ao Pregoeiro e Equipe de Apoio que **DESCCLASSIFIQUE** a empresa Karla Caroline Barbosa.

Aratiba, RS, 12 de Fevereiro de 2021.

Maurício L. de Araujo
Administrador
CPF 002 120 140-48

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Mauricio Lazarotto de Araujo

Sócio-administrador

CPF nº 002.120.140-48